



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

RESOLUÇÃO Nº 011/2025

PUBLICADO

em 23/06/2025

Local da publicação

quadro de aviso

Ass. Responsável

Cria o serviço de orientação e defesa do consumidor – PROCON CÂMARA – no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON CÂMARA, com a finalidade de orientar, informar, educar e prestar atendimento aos consumidores sobre seus direitos, nos termos das normas relativas às relações de consumo, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º - O PROCON CÂMARA integrará:

I – O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, conforme art. 105 da Lei Federal nº 8.078/1990 e art. 2º do Decreto nº 2.181/1997;

II – O Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, conforme art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 61, de 12 de julho de 2001.

Art. 3º - A competência, as atribuições e a atuação do Procon Câmara abrangem toda a jurisdição geopolítica do município.

Art. 4º - São objetivos permanentes do PROCON CÂMARA:

I – Assessorar tecnicamente a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da câmara municipal no planejamento, na elaboração, na proposição e na execução da proteção e defesa do consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III – Oferecer atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV – Informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – Fiscalizar as relações de consumo e, em caso de irregularidade encontrada, elaborar o auto de

constatação e encaminhá-lo ao Ministério Público para providências;



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

VI – Funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, de acordo com as regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;

VII – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VIII – Orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;

IX – Representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X – Incentivar e apoiar a criação e a organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XI – Efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII – Fazer relatório anual sobre as reclamações formalizadas pelos consumidores;

XIII – Desenvolver programas relacionados com o tema “Educação para o consumo”, nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos

e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XIV – Exercer as demais atividades previstas pela legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.

Art. 5º - A estrutura do PROCON CÂMARA será composta por:

I – Um Coordenador Jurídico, bacharel em Direito, devidamente inscrito na OAB;

II – Dois atendentes.

§1º - A nomeação do ocupante do cargo que se refere o inciso I deste artigo, se dará por iniciativa do Presidente da Casa Legislativa, por meio de Portaria, em comissão, atendidos os critérios estabelecidos para investidura do cargo.

§2º - Na nomeação dos profissionais estabelecidos na alínea II do *caput* desse artigo, poderá a Presidência dessa Casa Legislativa se valer de Processo Seletivo para seleção de estudantes de graduação e pós-graduação na área de Direito, respeitado o que dispõe a Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§3º - Caso seja necessário, poderão ser criados novos cargos na estrutura do PROCON CÂMARA para atendimento da demanda apresentada.

Art. 6º - Os vencimentos e a quantidade dos cargos são estabelecidos no Anexo I desta Resolução, sendo o cargo previsto no inciso I do art. 5º dessa Resolução, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Jaboticatubas-MG.

Art. 7º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jaboticatubas autorizado a firmar convênios com órgãos externos para a consecução do objeto da presente resolução, tais como Ministério Público, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, entre outros, sem necessidade de nova apreciação pelo Plenário da Casa Legislativa, salvo nos casos em que a celebração do referido convênio implique em



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 225 – centro – Jaboticatubas/MG Cep 35.830-000

despesas para o Poder Legislativo Municipal, oportunidade que deverá ser apreciado o convênio pelos seus pares em Plenário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, conforme impacto financeiro anexo.

Art. 9º - A Mesa Diretora regulamentará esta Resolução e estabelecerá o regimento interno do PROCON CÂMARA no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação e devida instalação.

Art.10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticatubas, 23 de junho de 2025.

Paulo Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Jaboticatubas

Walisson Fernando Marques Avelar
1º Secretário da Câmara Municipal de Jaboticatubas